

## RESOLUÇÃO CEG 5/97 (\*)

*Dá nova redação à resolução CEG 8/92, que dispõe sobre a descentralização de atribuições do CEG*

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso das atribuições de sua competência, em sessão de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º As solicitações que tiverem por objeto as abaixo indicadas serão apreciadas pelos departamentos, considerando-se as normas vigentes, e encaminhadas à congregação, que proferirá a decisão final, podendo, no entanto, delegar esta sua atribuição ao Conselho Departamental.

### I - Matéria Referente ao Corpo Discente

- a) autorização para cursar, em caráter excepcional, disciplina(s) sem seu(s)requisito(s);<sup>1 2</sup>
- b) autorização para cursar, em caráter excepcional, um número de créditos superior a 32;<sup>3</sup>
- c) autorização para cursar, em caráter excepcional um número de créditos inferior a seis;<sup>4</sup>
- d) autorização para a prática de atos acadêmicos fora dos prazos previstos no calendário da Universidade, considerada a excepcionalidade do caso.<sup>5</sup>

### II - Matéria Referente a Currículos

- a) autorização para modificar ementas;<sup>6</sup>
- b) autorização para modificar requisitos, ouvidas as congregações das unidades envolvidas nesses atos;<sup>7</sup>
- c) autorização para criar, desativar, modificar nome, código, carga horária e número de créditos de disciplinas complementares;<sup>8</sup>
- d) autorização para equivalência de disciplinas e requisitos curriculares suplementares.<sup>9 10</sup>
- e) autorização para equivalência de requisitos.
- f) autorização para modificar a periodização recomendada para cursar disciplinas e requisitos curriculares suplementares.

§ 1º Todas as solicitações relativas à matéria curricular, após a aprovação pela congregação, deverão ser encaminhadas à Divisão de Ensino / SR-1, para registro.

§ 2º As modificações relativas às autorizações referidas nos itens de *a* a *f* serão válidas para o período imediatamente subsequente ao encaminhamento do processo à Divisão de Ensino da SR-1.

Art.2º Das decisões finais caberá recurso dentro do prazo de quinze dias a partir da ciência do interessado.

§ 1º primeiro recurso deverá ser interposto ao Conselho de Coordenação do Centro respectivo.

§ 2º O segundo e último recurso deverá ser interposto ao CEG.

Art.3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a res. CEG 8/92.

-----  
(\*) *Vide res. CEG 6/70.*

(\*) *Revoga a res. CEG 8/92 e demais disposições em contrário.*

(1) *Vide res. CEG 4/83, art.2º parágrafo único.*

(2) *Vide res. CEG 3/88.*

(3) *Vide res. CEG 15/71,art.7º e §1º.*

(4) *Vide res. CEG 15/71.art.7º e §2º.*

(5) *Vide res. CEG 10/92.*

(6) *Vide res. CEG 15/71, art.3º, §1º e §4º.*

(7) *Vide res. CEG 4/83, art.1º.*

(8) *Vide res. CEG 4/76, art.1º.*

(9) *Vide res. CEG 15/71, art.11, parágrafo único.*

(10) *Vide res. CEG 4/74*